

## OE 2008 – alteração na tributação de subsídios à exploração

PAULA FRANCO  
Consultora da CTOC



Desde a entrada de Portugal na União Europeia que se verifica a existência de vários subsídios atribuídos pelo Estado com o objectivo de reforçar e melhorar a competitividade da nossa economia.

Do ponto de vista fiscal e contabilístico, os subsídios são considerados rendimento para quem os auferir. Sendo rendimento, concorrem para o apuramento da tributação a que o beneficiário ficará sujeito.

Até agora, para sujeitos passivos de IRS e IRC que se encontrassem enquadrados no regime simplificado, os subsídios à exploração, nos quais se enquadram a maior parte dos subsídios comunitários, eram tributados pela aplicação do coeficiente de 0,65 em sede de IRS (0,70 a partir do ano 2007) e 0,45 em sede de IRC.

No entanto, os subsídios destinados a compensar perdas de rendimentos (causadas por reduções de preços de venda de mercadorias e produtos), que englobam um pequeno número de subsídios comunitários, entravam na determinação do rendimento colectável pelo coeficiente de 0,20.

Esta diferenciação de coeficientes levava, obviamente, à diferenciação na tributação, situação que suscitava queixas dos beneficiários, que defendiam a uniformização da tributação dos subsídios.

O Orçamento de Estado para 2008 (OE 2008) prevê que os subsídios à exploração, quando auferidos por sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado, passem a pagar menos IRS ou IRC sobre esses montantes, uma vez que altera o coeficiente especificamente, para esse caso para 0,20, procedendo dessa forma à uniformização tão desejada.

Um dos sectores que mais protestaram contra a desigualdade existente foi o agrícola, nomeadamente os produtores de leite açorianos, que conseguiram, com esta alteração do OE 2008, que a percentagem dos subsídios sujeita a tributação no regime simplificado passasse a ser igual para todos os agricultores, ou seja, a tributação passa a incidir sobre 20% dos subsídios enquanto anteriormente incidia sobre 65% ou 45%, conforme fosse um sujeito passivo de IRS ou IRC.

Esta alteração tem uma relevância significativa, uma vez que se tem gerado desde 2001, altura em que surgiu o regime simplificado, alguma polémica sobre a definição de

subsídios à exploração propriamente ditos e subsídios à exploração para compensação de preços. Até diria que a maioria dos agricultores nem equacionava a hipótese de os subsídios que recebiam não serem considerados como compensação de perdas de rendimentos (causadas por reduções de preços de venda de mercadorias e produtos) e aplicavam erradamente o coeficiente de 0,20.

Ora, como já nos apercebemos, a Administração Fiscal anda preocupada em arrecadar receita, e como muito bem lhe compete, no ano 2006/2007 apercebeu-se da irregularidade com que os agricultores vinham a tratar o assunto, o que originou a notificação a milhares de agricultores para substituírem as suas declarações e reporem o correcto enquadramento.

Não há dúvida que todos os anos a Administração Fiscal detecta casos que considera urgente verificar, e que, no ano de 2007, foram, entre outras situações, os subsídios agrícolas.

Face às consequências de tais correcções, as associações do sector, nomeada-

mente a CAP (Confederação dos Agricultores de Portugal), chamou a atenção para a injustiça da elevada tributação sobre os subsídios recebidos no âmbito da agricultura e reclamou a alteração da norma.

Refira-se, também, o facto de esta alteração ter ainda uma regra especial de produção de efeitos, tanto para IRS como para IRC, ou seja, a alteração retroage ao exercício de 2006. Pelo que, seguramente, terão que ser repostas todas as alterações exigidas às declarações fiscais referentes a 2006 durante o ano de 2007.

Efectivamente, desde que tal alteração passou a constar da proposta de Orçamento do Estado e tendo em conta o efeito retroactivo da referida proposta de alteração legislativa, existiram instruções internas na Administração Fiscal para serem suspensos todos os procedimentos relacionados com o enquadramento tributário destes subsídios até que sejam emitidas novas instruções para solucionar os casos corrigidos no ano 2007.

Face ao exposto, alerta-se todos os que foram "apanhados" por este caso que a sua situação terá que ser novamente corrigida, mas desta vez a seu favor, pelo que deverão estar atentos até que a situação seja regularizada.

**Terão que ser repostas todas as alterações exigidas às declarações fiscais referentes a 2006 durante o ano de 2007**